



## DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE

A Comissão de Licitação do Município de TRACUATEUA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, consoante autorização do Sr. FRANCISCO EMANOEL PAIVA DE SOUSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, vem abrir o presente processo administrativo para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURÍDICA PARA PRESTAR CONSULTORIA E OS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PA.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, caput e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços na elaboração e processamento de folha de pagamento e obrigações para CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA. O Sistema de Folha de Pagamento é estratégico no gerenciamento dos processos de remuneração, e no relacionamento fornecedores de serviços, receita federal, ministério do trabalho e INSS.

Como a Câmara Municipal necessita dos serviços de elaboração e processamento de folha de pagamento e obrigações, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse desta Casa de Leis. A necessidade crescente de descentralização de atividades nas organizações e nas alterações constantes de regras entre empresa pública e o servidor, ora originadas por órgãos governamentais, ora por negociações sindicais. Estas regras podem ser estabelecidas segundo vários critérios, dando agilidade e segurança em todos os processos de gestão de pessoal., houve a necessidade da contratação e também diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal do Município de TRACUATEUA que possam orientar os servidores nos procedimentos.

Diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Câmara. Por esse motivo, o meio adequado de realizar a contratação é através de inexigibilidade de licitação.



### RAZÕES DA ESCOLHA

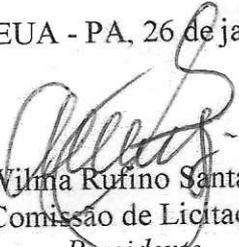
A escolha recaiu na empresa J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS - ME, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) em um período de 12 (doze) meses coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Câmara Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede da Câmara, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção. Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados nos municípios e/ou Câmaras mais próximos na região, e o valor acima citado encontra-se na média, dependente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação. A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

TRACUATEUA - PA, 26 de janeiro de 2021

  
Rose Wilma Rufino Santa Brigida  
Comissão de Licitação  
Presidente